



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

SUMÁRIO

1. [CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO](#)
2. [CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES](#)
3. [CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
4. [CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL](#)
5. [CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ESPECIFICAÇÕES](#)
- [TÉCNICAS](#)
6. [CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL](#)
7. [CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
8. [CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA](#)
9. [CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO](#)
10. [CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DAS RETENÇÕES](#)
11. [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO](#)
12. [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL](#)
13. [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
14. [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
15. [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
16. [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS](#)
17. [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO](#)
18. [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REAJUSTES CONTRATUAIS](#)
19. [CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO](#)
20. [CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS](#)
21. [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
22. [CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
23. [CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS](#)
24. [CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO](#)

25. [CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO](#)
26. [CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS \(LGPD\)](#)
27. [CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -DOS CASOS OMISSOS](#)
28. [CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO](#)
29. [CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO](#)
30. [CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
31. [CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO](#)

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxx.

Os CONTRATANTES celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº ____/2026, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo viatura adaptados com compartimento de cela, para atendimento das necessidades do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), da Dispensa de Licitação, da proposta da CONTRATADA e demais normas aplicáveis, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 0033.017961/2026-13, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. Objeto

1.2. Constitui objeto da presente solicitação a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo viatura adaptados com compartimento de cela.

1.3. Trata-se de procedimento para locação de viaturas policiais (SEJUS), indispensável à continuidade dos serviços prisionais ante o término do Contrato nº 335/PGE-2020 (73346290) em agosto/2026, até que seja finalizado o licitatório do processo 0033.036183/2025-81 que está re-licitando os itens fracassados do processo 0033.011591/2024-49.

1.4. Objetivo

1.4.1. Objetiva-se com a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos garantir a continuidade ininterrupta das atividades operacionais do sistema penitenciário estadual, buscando estruturação no âmbito veicular compatível com as funções desempenhadas, no sentido de adaptações necessárias, visando à segurança das pessoas privadas de liberdade, dos servidores escoltantes e da população em geral, até que haja a finalização do licitatório do processo 0033.036183/2025-81.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:
- I - Termo de Referência;
 - II - Aviso/Instrumento da Dispensa (quando houver);
 - III - Proposta da Contratada;
 - IV - Processo Administrativo;
 - V - [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - VI - [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#);
 - VII - Demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- 2.2. Parágrafo único. Havendo divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:
- a) [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - b) Termo de Referência;
 - c) Contrato;
 - d) Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação decorre de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação emergencial devidamente caracterizada no processo administrativo, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.
- 3.2. A contratação tem por objeto a **locação de veículos caracterizados e adaptados para o transporte de pessoas privadas de liberdade, compreendendo furgões e caminhonetes com compartimento cela, equipados com rádio transceptor, sistema de rastreamento, sinalização acústica e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência**, visando garantir a continuidade das atividades operacionais do sistema penitenciário estadual até a conclusão da contratação definitiva.
- 3.3. Integram a fundamentação desta contratação o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais justificam a necessidade da contratação, a definição da solução, o quantitativo estimado, o valor da contratação e as condições de execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de locação de veículos adaptados para o transporte de pessoas privadas de liberdade, **sem motorista e sem fornecimento de combustível**, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, segurados, equipados e adaptados conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 4.3. A execução contratual compreenderá, além da disponibilização da frota, a realização de todas as atividades necessárias à sua plena operacionalidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos quando necessária, assistência 24 (vinte e quatro) horas, seguro total, rastreamento, equipamentos obrigatórios e demais encargos previstos neste Contrato.
- 4.4. A execução dos serviços observará os princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade e supremacia do interesse público, cabendo à CONTRATADA atender integralmente às determinações da fiscalização contratual e às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Os veículos a serem locados deverão ser distribuídos para as mesmas localidades em que se

encontram os veículos do atual Contrato nº 335/PGE-2020 (73346290), conforme quadro de distribuição abaixo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD	LOCALIDADE	QTD TOTAL
01	VEÍCULO, <u>tipo FURGÃO</u>	01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	005
		01	NÚCLEO DE CUSTÓDIA JUDICIÁRIA-NUCJ PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE JI-PARANÁ	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE ROLIM DE MOURA	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE GUAJARÁ-MIRIM	
02	VEÍCULO <u>tipo PICK-UP/CAMINHONETE</u>	01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	025
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE PORTO VELHO	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE ROLIM DE MOURA	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE JI-PARANÁ	
		01	GRUPO DE AÇÕES PEN. GAPE CACOAL	
		01	NÚCLEO DE CUSTÓDIA JUDICIÁRIA-NUCJ PORTO VELHO	
		01	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM	
		01	CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	
		01	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ALVORADA DO OESTE	
		01	CADEIA PÚBLICA ALTA FLORESTA DO OESTE	
		01	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO ARIQUEMES	
		01	C. R. JONAS FERRETI -BURITIS	
		01	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	
		01	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO	
		01	C.R. DE COSTA MARQUES	
		01	PENITENCIÁRIA REGIONAL NOVA MAMORE	
		01	C. R. AUGUSTO SIMON- JARU	

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD	LOCALIDADE	QTD TOTAL
		01	C. R. DE MACHADINHO DO OESTE	
		01	CASA DE DETENÇÃO OURO PRETO	
		01	CADEIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
		01	C. R. CONE SUL- VILHENA	
		01	MONITORAMENTO ELETRONICO- PORTO VELHO	
		01	ESCOLA PENITENCIÁRIA - PORTO VELHO	
QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS				030

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

5.2.1. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no ANEXO I (73271406), de forma a garantir que os objetos adquiridos expressem as reais necessidades desta instituição demandante, a fim de evitar requisitos excessivos ou desarrazoados, prezando sempre por materiais de qualidade que cumpram a finalidade para a qual serão adquiridos.

5.3. DOS EQUIPAMENTOS DE RÁDIOS TRANSCÉPTORES DUO

5.3.1. A CONTRATADA dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deverá entregar os veículos com os RÁDIOS TRANSCÉPTORES MÓVEIS DUO VHF/FM já instalados para emprego em redes convencionais de radiocomunicações, sendo que a programação será solicitada por esta Secretaria de Estado de Justiça junto ao órgão competente para que faça as configurações dos canais dos rádios, conforme especificado no ANEXO II (73301360).

5.4. DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREADORES

5.4.1. O Sistema de Rastreamento e Monitoramento deverá permitir o gerenciamento da segurança, controle logístico, rastreamento, utilização dos veículos locados e segurança de seus ocupantes, para permitir o efetivo gerenciamento dos serviços prestados através de central de monitoramento 24 horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos locados via Internet em Web site seguro (HTTPS), através de **SENHA e LOGIN** específicos. Para alcance dessa finalidade, a empresa contratada deverá ceder o programa e a senha para o controle das viaturas e deverá prestar todas as informações necessárias e treinamento para a execução do programa referente ao rastreamento. As descrições dos equipamentos de Rastreador AVL-Satelital encontram-se especificadas no ANEXO III (73301467).

5.4.2. **Observação.:** Serão aceitos equipamentos, de rádio transceptor e rastreador, novos ou usados, desde que em perfeitas condições de uso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e os quantitativos constantes do Termo de Referência.

6.2. Os preços contratados são fixos e compreendem a integral remuneração pela execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

6.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, dentre outros:

- I - Disponibilização dos veículos;
- II - Manutenção preventiva e corretiva;
- III - Seguro total dos veículos;
- IV - Assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviço de guincho, quando

aplicável;

V - Licenciamento, taxas e demais despesas obrigatórias relativas aos veículos;

VI - Equipamentos, acessórios e adaptações exigidos no Termo de Referência e na legislação de trânsito;

VII - Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII - Despesas administrativas, operacionais e logísticas;

IX - Quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Nenhum pagamento adicional será devido pela CONTRATANTE em razão de custos não previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA, incumbindo-lhe o ônus integral de sua formação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme os seguintes projetos e atividades:

21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL.	1.500.0.00001 - Tesouro Estadual	33.90.39
-------------------------	---	-------------------------------------	----------

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão da contratação definitiva destinada ao atendimento do mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. A contratação possui natureza **emergencial**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, durante o período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório definitivo.

8.4. Extinta a situação emergencial ou firmado o contrato decorrente da contratação definitiva para o mesmo objeto, poderá a Administração promover a extinção do presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto terá início a partir do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA disponibilizar os veículos no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da data de sua assinatura.

9.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados, segurados, revisados e equipados com todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e adaptações exigidos pela legislação vigente e pelas especificações técnicas constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

9.3. A disponibilização da frota ocorrerá no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente, incluindo, quando aplicável, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, a apólice de seguro, o comprovante de instalação dos equipamentos exigidos e os demais documentos necessários à regular execução contratual.

9.4. Os veículos deverão atender integralmente às características técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo, ano/modelo, compartimento cela, sistema de sinalização acústica, rádio transceptor, rastreador via GPS e demais equipamentos obrigatórios.

9.5. Verificada qualquer desconformidade entre os veículos apresentados e as especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá recusar seu recebimento, devendo a CONTRATADA promover a substituição ou a regularização no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de fiscal(is) designado(s), nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizadas inspeções, diligências e demais atos de fiscalização necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DAS RETENÇÕES

10.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive quanto ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicável.

10.2. Caberá à CONTRATADA arcar com todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre a execução do objeto contratual, não podendo transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu recolhimento, ressalvadas as hipóteses legais de retenção na fonte.

10.3. **Tendo em vista que o objeto deste contrato consiste na locação pura de bens móveis (veículos), não haverá incidência nem retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal e ao veto do subitem 3.01 da Lei Complementar nº 116/2003.**

10.4. **Parágrafo Único:** O faturamento dos valores devidos será realizado mediante a apresentação de Fatura de Locação ou Nota de Débito, ficando dispensada a emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) para a parcela correspondente à locação dos veículos.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e tributária, bem como fornecer os documentos necessários à correta realização das retenções legais incidentes sobre os pagamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

11.1.1. A entrega dos veículos poderá ser realizada no estacionamento do Palácio Rio Madeira, localizado na Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO ou local diverso que poderá ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

11.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias a data da entrega para providências logísticas necessárias.

11.2. DO PRAZO

11.2.1. Por se tratar de uma contratação emergencial, devido aos motivos já expostos, os veículos poderão ser entregues nesta capital, Porto Velho ou em local diverso que poderá ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da empresa contratada, **devidamente justificada**, a qual será analisada e acolhida a critério da CONTRATANTE de acordo com a legislação vigente.

11.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

11.3.1. O recebimento dos veículos dos serviços de locação, ficará sob a responsabilidade da mesma comissão designada para acompanhar o processo licitatório;

11.3.2. A entrega dos veículos poderá ser realizada no estacionamento do Palácio Rio Madeira, localizado na Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO ou local diverso que poderá ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para posterior distribuição.

11.3.3. O recebimento do objeto contratado será em conformidade com o [Art. 140 da Lei Federal nº 14.133](#), sendo:

11.3.4. **Provisoriamente:** para efeito da verificação da conformidade dos veículos contratados, em relação à qualidade será recebido pela mesma comissão designada para acompanhar o processo licitatório, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório. A referida comissão na emissão do Termo provisório poderá rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências desta Secretaria, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, em **prazo não**

superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.3.5. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11.3.6. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, os itens, objeto do contrato, serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as especificações técnicas.

11.3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida do adjudicatário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, a prestação de garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato, nos termos do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à disponibilização contínua, regular e segura das viaturas tipo cela, bem como à manutenção da capacidade operacional da frota destinada ao transporte de pessoas privadas de liberdade, garantindo a continuidade do serviço essencial prestado pela Administração.

12.3. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) interrupção injustificada do serviço;
- b) indisponibilidade recorrente de veículos sem substituição adequada;
- c) descumprimento das especificações técnicas dos veículos;
- d) falhas operacionais que comprometam a segurança do transporte de custodiados.

12.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou na hipótese de extinção contratual sem culpa da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

12.6. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelo valor econômico, conforme regulamentação aplicável;
- II - **Seguro-garantia**, emitido por seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo contemplar expressamente cobertura para inadimplemento contratual de serviços contínuos;
- III - **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IV - **Título de capitalização**, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação aplicável.

12.7. A garantia contratual observará, no que couber, os [arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021](#) e as disposições do [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.0.1. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

13.0.1.1. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos, preferencialmente, no Estado de Rondônia ou no Estado onde possuir domicílio ou sede fiscal, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.0.1.2. A CONTRATADA arcará com TODAS as despesas relativas às modificações realizadas no veículo, regularização da alteração das características e ao emplacamento e licenciamento dos veículos, durante o período de locação e **deverá manter atualizada a respectiva documentação** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando para a CONTRATANTE, dentro do mês de vencimento, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício, mantendo anualmente todos os veículos regularizados;

13.0.1.3. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE dentro do mês de vencimento todos os Certificados de Licenciamento de Registro- CRLVs devidamente atualizados, inclusive dos veículos RESERVAS;

13.0.1.4. Providenciar a segunda via do Certificado de Licenciamento de Registro – CRLV de Veículo em decorrência de perda ou extravio, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes

13.0.2. **DAS MANUTENÇÕES**

13.0.2.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta:

13.0.2.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

13.0.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) durante a garantia técnica, bem como manutenções preventivas posteriores à garantia, e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrerem de maneira aleatória, durante o uso dos veículos;

13.0.2.4. Manter um esquema de socorro mecânico com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;

13.0.2.5. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

13.0.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar as soluções aditivas necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

13.0.2.7. Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de para brisa, protetor do Carter e do câmbio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviço da CONTRATADA;

13.0.2.8. Em casos de danos espontâneos à plotagem, desgastes, descolamento ou desbotamento, ou troca de plotagem no decorrer do contrato, desde que devidamente justificado, a CONTRATADA arcará com todas as despesas;

13.0.2.9. A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;

13.0.2.10. Caso o veículo apresente algum problema mecânico durante viagens fora do Estado, a CONTRATADA deverá agir em caráter de urgência para resolver a problemática, inclusive enviar um

veículo Reserva para socorrer os passageiros, se for mais viável;

13.0.2.11. Em caso de problemas de qualquer natureza que vier acontecer em viagens fora do Estado de Rondônia, a troca de veículo por um reserva ou a solução do problema deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados. A contagem do prazo se iniciará a partir da comunicação à CONTRATANTE. Caso o prazo estipulado neste item não seja cumprido, deverá ocorrer a glosa proporcional dos pagamentos a partir do vencimento destes, sendo considerado a base de 30 (trinta) dias para fins de desconto a que se refere este item, independentemente se o mês tiver 28,29 ou 31 dias;

13.0.2.12. Responsabilizar-se pela lavagem, reparo de pneus (ferro e válvulas), lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;

13.0.2.13. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de borracharia para reparos nos pneus, quando for necessário, podendo ser por meios próprios ou por meio de terceirização;

13.0.2.14. As manutenções serão sempre executadas pela CONTRATADA em sua sede ou em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviço da CONTRATADA, sendo que esta deve atender à localidade (município) onde o veículo estiver em uso, salvo justificativa plausível para a não realização.

13.0.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega dos veículos, a relação inicial de toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar à CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas;

13.0.2.16. Nos municípios em que não for viável manter rede de assistência técnica credenciada devido à quantidade de veículos para ser atendidos, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, quando comunicada pela CONTRATANTE sobre problemas apresentados nos veículos, a oficina que prestará o atendimento e realizará o conserto;

13.0.2.17. No caso do veículo locado apresentar problema mecânico, de qualquer tipo, a CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do mesmo, limitado a 12 (doze) horas;

13.0.2.18. Caso o veículo tenha que se deslocar da localidade da qual esta lotado para realizar manutenção, seja preventiva ou corretiva, TODAS AS DESPESAS, serão por conta da CONTRATADA, seguindo os critérios:

a) O deslocamento até a localidade onde acontecerá a manutenção e o retorno serão realizados por conta da CONTRATADA;

b) Quando em deslocamento para manutenção, o veículo deverá ter adesivos fixados nas portas laterais com os dizeres: "Em manutenção" e a logomarca da locadora, sendo **terminantemente proibido** o acionamento de sirenes e sinalizadores. Qualquer deslocamento que ocorrer sobre a responsabilidade da CONTRATADA, as logomarcas que indicam ser veículo de uso público deverão ser encobertos com mantas ou adesivos, e, se possível, capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura;

13.0.2.19. A responsabilidade por qualquer dano ou multa no período de deslocamento para manutenção é inteiramente da CONTRATADA;

13.0.2.20. É responsabilidade da CONTRATADA realizar o agendamento de serviços junto às oficinas próprias ou credenciadas;

13.0.2.21. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com **antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas**, quando a viatura for submetida à revisão, manutenção preventiva ou corretiva;

13.0.2.22. A CONTRATADA deverá entregar um veículo **reserva** na unidade de origem do veículo que esteja necessitando de manutenção, no ato em que for retirado o veículo para manutenção, a fim de que não sejam interrompidas as atividades diárias da unidade. Ao finalizar a manutenção, a

CONTRATADA deverá devolver o veículo de origem, na unidade em que estiver lotado, e recolher o veículo reserva disponibilizado. As referidas trocas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.0.2.23. A referida troca deverá ser realizada em até 12 (doze) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados, se o veículo estiver nos municípios do eixo da BR (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena) e em até 24 (vinte e quatro) horas corridas incluindo sábados, domingos e feriados, nas demais cidades do estado de Rondônia. A contagem do prazo se iniciará a partir da comunicação à CONTRATANTE. A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item;

13.0.2.24. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

13.0.2.25. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar a SEJUS, toda vez que um VEÍCULO baixar para manutenção e for conduzida até a oficina;

13.0.2.26. A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas;

13.0.2.27. A CONTRATADA deverá fornecer junto com os veículos entregues à CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;

13.0.2.28. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

13.0.2.29. Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa contratada o pagamento de todas as taxas decorrentes, caso necessário;

13.0.2.30. Na hipótese de perda ou extravio da chave original do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, a chave reserva à CONTRATANTE, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

13.0.2.31. A CONTRATADA poderá utilizar fornecedores credenciados em todo o estado de Rondônia para as realizações das manutenções dos veículos;

13.0.2.32. Providenciar a substituição dos pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários;

13.0.2.33. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, furto e outra eventualidade que vier a ocorrer com os equipamentos guardados durante o período de manutenção dos veículos;

13.0.3. DOS VEÍCULOS RESERVAS

13.0.3.1. Veículo reserva é aquele que possui as mesmas especificações (marca/modelo/caracterização/opcionais) da viatura locada e que estará à disposição da CONTRATANTE, temporariamente durante os períodos em que o veículo principal estiver em manutenção (preventiva ou corretiva).

13.0.3.2. Os veículos reservas deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no mesmo ato da entrega dos veículos principais do contrato, com as mesmas características técnicas e acessórios contidos no contrato, inclusive plotagem/grafismo. Os veículos reservas ficarão **exclusivamente à disposição da CONTRATANTE**, sendo devidamente incluídos na frota desta Secretaria para utilização quando for necessária a substituição, porém permanecerão nas dependências da CONTRATADA;

13.0.3.3. Os veículos reservas poderão ser novos ou usados (não inferior ao ano de 2018) e deverão possuir as mesmas especificações (marca/modelo/caracterização/opcionais) dos veículos principais.

13.0.3.4. Os veículos RESERVAS deverão vir com todos os equipamentos já instalados, obedecendo todos os critérios descritos na especificações e demais anexos.

13.0.3.5. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências quantidade de veículo **reserva** suficiente para substituição, em casos de baixa de veículos para manutenção ou qualquer outro

impedimento, com as mesmas características do mesmo nível contratado, conforme descrito acima, no mínimo:

ITEM	QTD TOTAL PREVISTA	QTD MÍNIMA RESERVA
1.0	05	01
2.0	25	04

13.0.3.6. Caso a necessidade de veículos reserva supere o estoque mínimo de veículos, o prazo para substituição permanecerá o mesmo de acordo com o estabelecido no subitem **13.0.2.23.**, sendo em até 12 (doze) horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriado, se o veículo estiver nos municípios do eixo da BR (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena) e em até 24 (vinte e quatro) horas corridas incluindo sábado, domingo e feriado, nas demais cidades do estado de Rondônia;

13.0.3.7. A CONTRATADA **poderá** manter veículos RESERVAS, no mínimo, em (02) dois municípios do Estado, fora a Capital Porto Velho, (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena), ex.: Ji-Paraná e Vilhena, visando ao cumprimento do prazo citado subitem **13.0.2.23**;

13.0.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reserva, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;

13.0.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

13.0.4.1. Considerando a Resolução nº 918, de 28 de março de 2022 e o Código de Trânsito Brasileiro que estipula os prazos para lavratura de AIT, expedição de NA e NP, no que tange às infrações de trânsito cometidas pelos condutores;

13.0.4.2. Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento que dá início ao processo administrativo para imposição de punição, em decorrência de alguma infração à legislação de trânsito;

II - Notificação da Autuação (NA): procedimento que dá ciência ao proprietário do veículo de que foi cometida uma infração de trânsito com seu veículo;

III - Notificação da Penalidade (NP): procedimento que dá ciência da imposição de penalidade, bem como indica o valor da cobrança da multa de trânsito;

IV - Órgão autuador: órgão ou entidade competente para autuar o proprietário ou condutor pelo cometimento de infração de trânsito, julgar a defesa da autuação e aplicar as penalidade de multa de trânsito;

13.0.4.3. Considerando que conforme a legislação todos os prazos **não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias**, dados apresentados no quadro abaixo:

Data da infração Lavrção do Auto de Infração de Trânsito (AIT)	NA Expedição da Notificação da Autuação (NA)	Prazo NA Notificação da Autuação (NA)	NP-M Notificação da Penalidade (NP)	Prazo NP-M

Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente será lavrado o AIT.*	O órgão autuador expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a NA dirigida ao proprietário do veículo.*	Na NA constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo proprietário do veículo, principal condutor ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 30 (trinta) dias , contados da data de expedição da NA.*	Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração.*	Na notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. A data que constará para apresentação de recurso será a mesma para vencimento em caso de penalidade de multa.*
Situação hipotética				
01/03/2024	31/03/2024	30/04/2024	28/08/2024	27/09/2024 prazo recursal 27/09/2024 vencimento d
*Art. 3º Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o AIT, que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 4º Com exceção do disposto no § 5º do art. 3º, após a verificação da regularidade e da consistência do AIT, o órgão autuador expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a NA dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 4º, § 2º Na NA constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo proprietário do veículo, principal condutor ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da NA ou publicação por edital, observado o disposto no art. 14. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 9º, § 2º Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)	*Art. 282, § 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. § 5º No caso de penalidade de multa , a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor. (CTB)

13.0.4.4. Com base em tais informações, bem como devido à experiência com contratos executados

anteriormente, com intuito de evitar problemas recorrentes no tocante à infração de trânsito na futura execução do contrato ou até mesmo após a finalização deste, esta Secretaria adotará os critérios abaixo especificados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

13.0.4.5. Considerando que os veículos são cadastrados em nome da CONTRATADA, toda comunicação dos órgãos de trânsito são entregues a esta;

13.0.4.6. Considerando que as Notificações, Autuação (NA) ou Penalidade (NP), de trânsito quando são entregues via postal aos destinatários, geralmente são recebidas próximos ao prazo estipulado para apresentação de condutor, defesa ou pagamento, restando poucos dias para ser realizado o trâmite;

13.0.4.7. Para que a CONTRATADA tenha conhecimento das Notificações com antecedência, ou seja, imediatamente após a expedição pelo órgão autuador no portais de multa e possa enviar à CONTRATANTE em tempo suficiente para providências, a CONTRATADA poderá possuir cadastro em meios de comunicações virtuais fornecidos pelos órgãos autuadores (DNIT, DETRANs, Prefeituras e afins), Carteira Digital de Trânsito, Sistema de Notificação Eletrônica-SNE ou outros aplicativos disponibilizados pelo poder público ou ainda desenvolvido pela própria empresa;

13.0.4.8. Através dos meios de comunicação informatizados, a CONTRATADA terá conhecimento das Autuações **imediatamente** após a expedição pelo órgão autuador no portais de multa, não sendo necessário aguardar a correspondência física, proporcionando maior prazo para indicação de condutor, interposição de recurso ou pagamento;

13.0.4.9. As Notificações de Autuação (NA) ou de Penalidade (NP) de trânsito deverão ser entregues à CONTRATANTE, física ou por meios digitais, pela CONTRATADA, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** do prazo estipulado pelo órgão autuador para interposição de recurso, identificação de condutor ou vencimento da multa;

13.0.4.10. O prazo citado no item anterior se justifica pelo fato da Administração Pública necessitar realizar todos os procedimentos administrativos legais para com seus servidores, inclusive oportunizando-os o exercício de seus direitos, fazendo com que as comunicações cheguem até os mesmos em tempo hábil para que seja resguardado o direito de defesa destes;

13.0.4.11. A CONTRATADA, quando receber Notificações de Autuação (NA) ou de Penalidade (NP) de trânsito e estas forem de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá:

a) Encaminhar à CONTRATANTE, **no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ANTERIORES** à data estabelecida pelo órgão autuador para interposição de recurso, identificação de condutor ou vencimento da multa, as notificações ocorridas com os veículos locados para esta Secretaria;

b) Após o recebimento da notificação de trânsito, a CONTRATANTE localizará o condutor para que este se responsabilize pelo pagamento, quando a multa estiver disponível, ou possa interpor recurso quando não houver concordância com o fato, de modo a resguardar o direito de defesa por parte dos condutores;

c) Caberá à CONTRATANTE, dentro do prazo legal, enviar a documentação necessária para a CONTRATADA, contendo a identificação do condutor infrator ou interposição de recurso, bem como enviar comprovante do pagamento realizado, quando for o caso;

d) Caberá à CONTRATADA adotar as providências cabíveis para o devido encaminhamento da documentação recebida da CONTRATANTE, tanto para identificação de condutor como para apresentação de recursos das multas de trânsito, para os órgãos autuadores;

e) **Todas as deliberações junto aos órgãos autuadores referente à infração de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que esta é a proprietária dos veículos e considerando que grande parte das ações poderão ser realizadas via sistema *online* pelo proprietário.**

f) Nos casos em que a CONTRATANTE for notificada fora do prazo supracitado na alínea "a", e esta impeça ou prejudique a interposição de recursos alusivos as notificações/multas, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com

guincho e estadias, decorrente de infrações;

g) Nos casos em que a CONTRATANTE receber notificação de trânsito com prazo de vencimento expirado, ou mesmo fora do prazo estipulado na alínea "a", em qualquer das fases da Notificação/Autuação, a CONTRATANTE devolverá o documento recebido em desacordo com a cláusula contratual para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis para solucionar o caso;

h) Em caso de interposição de recursos, após esgotadas todas as fases recursais, for julgado improcedente, a CONTRATADA enviará a multa para que a CONTRATANTE efetue o pagamento dentro do prazo legal;

i) O pagamento das multas, quando estas forem de responsabilidade da CONTRATANTE, que houver interposição de recurso, será realizado pela CONTRATANTE, somente quando estiverem esgotadas todas as fases recursais;

j) Nos casos citados na alínea "h", caberá à CONTRATANTE encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA;

k) Se a ação ou omissão, exclusiva da CONTRATADA, impedir o pagamento das multas com desconto, caso haja a possibilidade, deverá, a CONTRATANTE, descontar da CONTRATADA, na fatura posterior a que ocorrer o pagamento da multa, a diferença entre o valor pago e o valor com desconto.

l) Quando a infração de trânsito ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito, a quitação será de responsabilidade da CONTRATADA;

m) Referente às Notificações de Autuação (NA) ou de Penalidade (NP) de trânsito, cuja a descrição for "*MULTA, POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA*

A PESSOA JURIDICA", em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 257, § 8º, a CONTRATADA **deverá** informar qual o Auto de Infração de Trânsito (AIT) que originou a infração por NÃO identificação do condutor infrator, ou seja, o AIT originário;

n) A CONTRATANTE deverá fornecer todos os dados necessários para que a CONTRATADA delibere junto aos órgãos autuadores, em casos de identificação de condutor ou interposição de recursos;

o) A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da multa, diretamente ou por meio de seus condutores, porém deverão ser respeitados todos os prazos e trâmites constantes neste item, bem como a administração pública deverá cumprir todo o rito administrativo visando a legalidade dos seus atos;

13.0.4.12. Se no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação dos veículos, conforme subitem **13.0.1**, constar alguma multa de trânsito pendente, desde que esta já tenha enviado para a CONTRATANTE e a CONTRATANTE não tenha se posicionado sobre as providências tomadas, a CONTRATADA deverá:

a) Solicitar informações junto à CONTRATANTE;

b) Não obtendo resposta em tempo hábil, **em último caso**, deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

13.0.4.13. O ressarcimento mencionado na alínea "b" ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito após comprovado que todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE foram devidamente respeitados, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

13.0.4.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por Autuação/Notificação, inclusive por não identificação de condutor, que receber com prazos expirados ou em desacordo com os prazos estipulados no subitem **13.0.4.11, alínea "a"**.

13.0.4.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por Autuação/Notificação por não

identificação de condutor quando o Auto de Infração de Trânsito (AIT) originário tiver sido entregue pela CONTRATADA com prazo expirado ou em desacordo com os prazos estipulados no subitem **13.0.4.11, alínea "a"**.

13.0.5. **DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO/PONTO DE APOIO OU PREPOSTO**

13.0.5.1. A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Porto Velho, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como colaborador em sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

13.0.5.2. A CONTRATADA deverá dispor em pelo menos (02) dois municípios do Estado, fora a Capital Porto Velho, (considerando o perímetro de Porto Velho até Vilhena), ex.: Ji-Paraná e Vilhena, **agência de atendimento ou pessoa responsável**, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, bem como sistema de plantão para atender fora do horário comercial e nos finais de semana, devendo ainda informar nome do colaborador e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

13.0.5.3. A instalação de pontos de apoio em municípios do interior do Estado visa a desconcentração das ações para melhor execução do contrato, cuja atribuição é resolver os problemas com maior rapidez referente à gestão física da frota, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.0.5.4. **DOS SINISTROS**

13.0.5.5. Em casos de danos materiais às viaturas, seja por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva do veículo, nas condições estabelecidas na contratação ou proceder a sua substituição definitiva para os casos em que não for possível a recuperação do automóvel;

13.0.5.6. Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus servidores, caberá a CONTRATANTE providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando necessário.

13.0.5.7. As demais despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive a cobertura contra danos no próprio veículo, e, ainda, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, devendo providenciar, às suas expensas, já inserido no valor da locação, seguro total para todos os veículos, incluindo os reservas, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas para a CONTRATANTE.

13.0.5.8. A CONTRATANTE se responsabilizará financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído. O prazo para reembolso, após a conclusão do processo administrativo que comprovou que a responsabilidade pelo sinistro foi da CONTRATANTE, será de até 180 (cento e oitenta) dias.

13.0.5.9. Deverão constar no processo os seguintes documentos que serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Técnico;

13.0.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, caso seja comprovado que o sinistro foi de responsabilidade da CONTRATANTE ou seus servidores:

- a) Três orçamentos de cotação de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);
- b) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças, caso já tenha realizado os serviços;
- c) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia,

imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

13.0.5.11. Nas demais situações a CONTRATANTE não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros;

13.0.5.12. A CONTRATADA deverá apresentar em mídia a documentação de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido, quando solicitado pela CONTRATANTE;

13.0.5.13. Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da CONTRATANTE, a remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13.0.6. **DO SEGURO**

13.0.6.1. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para terceiros, ocupantes de veículos de terceiros, cobertura para danos de responsabilidade civil e cobertura para ocupantes dos veículos;

13.0.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente;

13.0.6.3. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um;

13.0.6.4. Seguro com cobertura total do veículo locado;

13.0.6.5. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

13.0.6.6. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

13.0.6.7. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para danos materiais causados a terceiros;

13.0.6.8. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA;

13.0.6.9. A CONTRATADA é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas neste item;

13.0.6.10. De forma alternativa, A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme o item **13.0.6., ou seja, cobrir todos os danos nas quantias e modos estabelecidos** e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE, independente da modalidade, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade integral do seguro total.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.0.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, observadas as previsões do contrato e a legislação vigente;

14.0.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

14.0.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

14.0.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

14.0.5. Caberá à comissão designada para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências constantes neste instrumento, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;

- 14.0.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 14.0.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 14.0.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- 14.0.9. Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 14.0.10. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;
- 14.0.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;
- 14.0.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;
- 14.0.13. Fornecer todos os dados à CONTRATADA necessários à adequada execução dos serviços;
- 14.0.14. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quando à capacidade de cada marca/modelo;
- 14.0.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados;
- 14.0.16. A SEJUS fornecerá à CONTRATADA, quando solicitado, a quilometragem mensal de cada veículo contratado, a sua disposição, por meio de e-mail ou encaminhado ofício à sede/filial CONTRATADA;
- 14.0.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 14.0.18. Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obrigar-se-á:
- 14.0.19. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar o condutor, e enviar à CONTRATADA, respeitando os prazos legais, para que esta tome as providências cabíveis junto ao órgão autuador, em conformidade com o Art. 257, § 7º do CTB;
- 14.0.20. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se responsabilizará pela quitação da multa;
- 14.0.21. Quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração, a CONTRATANTE fornecerá todas as justificativas e documentos comprobatórios para que a CONTRATADA, como proprietária do veículo, interponha recurso junto ao órgão autuador;
- 14.0.22. Quando houver interposição de recurso e a infração for de responsabilidade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pelo pagamento após a conclusão do processo caso o recurso seja julgado improcedente;
- 14.0.23. Se no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação dos veículos, conforme subitem **subitem 13.0.1**, constar alguma multa pendente, desde que esta já tenha enviado para a CONTRATANTE e a CONTRATANTE não tenha se posicionado sobre as providências tomadas, a CONTRATADA deverá:
- a) Solicitar informações junto à CONTRATANTE;
 - b) Não obtendo resposta em tempo hábil, **em último caso**, deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- 14.0.24. O ressarcimento mencionado na alínea "b" ocorrerá, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito, bem como se foi respeitado todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE e pelos órgãos autuadores, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 14.0.25. A CONTRATANTE não se responsabilizará por Autuação/Notificação, inclusive por não

identificação de condutor, que enviar com prazos expirados ou em desacordo com os prazos estipulados no no subitem **13.0.4.11, alínea "a"**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como promover os atos administrativos relacionados à gestão do contrato.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da disponibilização dos veículos, o atendimento às especificações técnicas, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas.

15.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratual, nem a exime de responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá prestar ao Gestor e aos Fiscais do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como franquear o acesso aos documentos e às instalações relacionados à execução contratual, sempre que necessário ao exercício da fiscalização.

15.6. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em instrumento próprio, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

15.7. O ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato constitui requisito para a liquidação da despesa e o processamento do pagamento, sem prejuízo das demais verificações exigidas pela legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A execução do presente Contrato submete-se à divisão objetiva de riscos entre as partes contratantes, conforme as diretrizes gerais e o detalhamento constante no Adendo Matriz de Riscos 20 (73202283), apresentada no **Item 10** do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28,874/24, o qual passa a figurar como parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

16.2. DOS RISCOS DA CONTRATADA

16.2.1. Competem exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, o custeio e as consequências decorrentes da materialização dos seguintes riscos durante a vigência contratual:

16.2.1.1. Obtenção e manutenção de certificados, atestados, certidões e demais autorizações legais ou regulamentares relativas à execução do objeto;

16.2.1.2. Atraso ou descumprimento do Cronograma previsto e de quaisquer outros prazos fixados no Termo de Referência ou pactuados entre as partes;

16.2.1.3. Falta de previsão, omissão ou subestimação de valores na proposta de preços apresentada, englobando fretes, custos diretos/indiretos, impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita;

16.2.1.4. Custos e encargos referentes à adaptação dos veículos a serem entregues, incluindo as exigências sobre os veículos reservas estipulados no Termo de Referência;

16.2.1.5. Prejuízos ou danos causados a terceiros ou à própria Administração pela CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço no exercício das atividades contratadas;

16.2.1.6. Imperícia, negligência, imprudência ou falhas operacionais na prestação dos serviços de locação veicular.

16.3. **DOS RISCOS DA CONTRATANTE**

16.3.1. Competem à CONTRATANTE os ônus e as responsabilidades pela materialização dos riscos decorrentes de:

16.3.1.1. Descumprimento, por parte da Administração, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou de prazos estipulados no Contrato e na legislação vigente;

16.3.1.2. Atrasos ou impedimentos na execução gerados por mora ou omissão da CONTRATANTE ou de outros órgãos da Administração Pública nas providências administrativas que lhes caibam diretamente na relação contratual;

16.3.1.3. Ocorrência de eventos caracterizados juridicamente como caso fortuito ou força maior.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo.

17.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitados o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.5. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.7. A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Dispensa Eletrônica.

17.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com exceções explícitas nos parágrafos do referido artigo.

17.9. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, devendo vir acompanhada dos documentos solicitados no art. 62 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

I - Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Consulta de Regularidade do Empregador;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Consulta de Regularidade TST;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débitos Federais - Consulta de Regularidade Ministério da Fazenda.

Nota: Serão admitidas certidões positivas que possuam efeitos negativos.

17.10. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data-limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da data anual do PCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Nota: Como critério para correção monetárias aplicar-se-á o IPCA ou outro índice que se apresente mais vantajoso para a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

18.1. Os preços contratados para a prestação de serviços de locação de viaturas adaptadas com compartimento de cela para transporte de pessoas privadas de liberdade serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, ou da data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no instrumento contratual e observado o disposto na [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos da legislação aplicável.

18.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada de índice oficial de preços adotado no contrato, preferencialmente o **IPCA (IBGE)**, ou outro índice que melhor reflita a variação dos custos operacionais do setor de serviços de locação e transporte, conforme definido no instrumento contratual.

18.4. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do [art. 152, inciso I, do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), e da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, sendo instruído com a demonstração da variação do índice aplicável, cabendo à Administração a análise técnica, verificação da conformidade dos cálculos, bem como a avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira.

18.6. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas vincendas do contrato, não alcançando pagamentos já efetuados ou serviços prestados anteriormente ao período aquisitivo do direito ao reajuste.

18.7. O interregno mínimo para novos reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste concedido.

18.8. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento contratual**, nos termos da legislação vigente, exceto quando coincidir com hipótese de alteração contratual que exija termo aditivo.

18.9. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante justificativa técnica e, quando necessário, formalização por termo aditivo.

18.10. O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou sem observância do interregno mínimo será considerado precluso, nos termos da legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A presente contratação possui caráter estritamente emergencial e será mantida apenas pelo período necessário à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, ocasião em que poderá ser extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste

Contrato.

19.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

19.3. A parte que pleitear a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro deverá apresentar requerimento formal, devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre os custos da execução contratual.

19.4. O pedido será analisado pela CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou diligências que entender necessários para a adequada instrução do processo administrativo.

19.5. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição ocorrerá por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observada a legislação vigente.

19.6. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial ou a ocorrência de fatos previsíveis que integrem os riscos normais do contrato não ensejarão a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro.

19.7. A apresentação do pedido de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a interrupção ou suspensão da execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência.

20.2. As alterações contratuais poderão decorrer de:

- I - Modificação das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação;
- II - Necessidade de alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
- III - Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - Substituição da garantia contratual, quando admitida pela legislação;
- V - Alteração da razão social, endereço, representantes legais ou demais dados cadastrais da CONTRATADA;
- VI - Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a prévia formalização por meio de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

20.5. Constituem hipóteses de apostilamento, dentre outras previstas na legislação:

- I - Reajustamento contratual, quando cabível;
- II - Atualização de dotações orçamentárias;
- III - Compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- IV - Alterações de natureza meramente cadastral;
- V - Demais situações que não impliquem modificação das obrigações originalmente

pactuadas.

20.6. Os Termos Aditivos deverão ser precedidos das manifestações técnica, jurídica e de disponibilidade orçamentária, quando exigidas pela legislação vigente.

20.7. É vedada a celebração de alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado, que desvirtue a finalidade da contratação emergencial ou que configure burla ao dever de licitar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. As alterações contratuais deverão ser publicadas e divulgadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos após o atendimento das formalidades legais.

20.9. As alterações contratuais não poderão resultar na prorrogação ou modificação do Contrato de forma a descaracterizar sua natureza excepcional e temporária, permanecendo a presente contratação restrita ao atendimento da situação emergencial que lhe deu origem, até a celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório definitivo ou o término de sua vigência, o que ocorrer primeiro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

21.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

21.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

22.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível, quando da ocorrência de infrações que causem danos à Administração Pública ou a terceiros.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade, a proporcionalidade, o dano causado e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

22.4. As sanções previstas não serão afastadas salvo quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

22.5. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras condutas equivalentes:

- I - Interromper, suspender ou paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;
- II - Deixar de disponibilizar veículo tipo viatura com compartimento de cela quando solicitado;
- III - Disponibilizar veículo em desacordo com as especificações técnicas, de segurança ou de operação exigidas;
- IV - Deixar de substituir veículo avariado, inoperante ou inadequado no prazo estabelecido;
- V - Manter frota em condições inadequadas de segurança, manutenção ou regularidade documental;
- VI - Recusar ou atrasar injustificadamente atendimento de ordens de serviço;
- VII - Não garantir a continuidade operacional mínima exigida para o transporte de custodiados;
- VIII - Atrasar a execução dos serviços que comprometam a logística de escolta e transporte prisional;

- IX - Apresentar documentação falsa ou irregular durante a execução contratual;
- X - Fraudar ou tentar fraudar a execução contratual;
- XI - Comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato que comprometa a segurança da execução do objeto;
- XII - Descumprir normas de segurança aplicáveis ao transporte de pessoas privadas de liberdade.

22.6. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a infração for de baixa gravidade e não comprometer a continuidade do serviço;
- II - **Multa**, aplicada conforme gradação estabelecida em tabela própria, variando entre percentual mínimo e máximo sobre o valor mensal ou total do contrato, conforme a gravidade da infração e o impacto na execução do objeto;
- III - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver inexecução parcial ou condutas reiteradas que comprometam a prestação do serviço;
- IV - **Declaração de inidoneidade**, quando houver fraude, inexecução total, comportamento doloso ou grave violação que inviabilize a manutenção da relação contratual com a Administração Pública.

22.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Suspender, interromper ou paralisar a prestação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração	5	3,5% por dia
02	Deixar de disponibilizar viatura tipo cela quando solicitado pela Ordem de Serviço	5	3,0% por dia
03	Disponibilizar veículo sem compartimento de cela ou em desacordo com especificações técnicas	5	3,0% por dia
04	Não substituir veículo inoperante ou avariado no prazo contratual estabelecido	4	2,5% por dia
05	Manter veículo em operação sem condições de segurança ou manutenção adequada	5	3,5% por dia
06	Não garantir frota mínima operacional exigida para execução do contrato	5	3,0% por dia
07	Atrasar injustificadamente o atendimento de ordem de serviço ou requisição operacional	3	1,0% por dia
08	Deixar de manter licenciamento, seguro ou documentação obrigatória dos veículos atualizada	4	1,5% por dia
09	Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva necessária à operação segura	4	2,0% por dia
10	Apresentar informações ou documentos falsos durante a execução contratual	5	4,0% por dia
11	Permitir utilização de veículo não autorizado ou fora do escopo contratual	4	2,0% por dia
12	Descumprir determinações formais da fiscalização do contrato	3	1,0% por dia

13	Deixar de garantir substituição imediata de veículo em caso de falha operacional crítica	5	3,5% por dia
14	Praticar ato que comprometa a segurança do transporte de custodiados	5	4,0% por dia
15	Fraudar ou tentar fraudar a execução contratual	5	4,0% por dia
16	Permitir situação que gere risco à integridade física de custodiados, servidores ou terceiros	5	4,0% por dia
17	Reincidir em infrações já notificadas formalmente pela fiscalização	4	2,5% por dia
18	Descumprir qualquer obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela, mas que impacte a execução do serviço	3	1,0% a 2,0% por dia
<i>* incidente sobre a parte inadimplida</i>			

22.8. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, conforme parágrafo único do art. 185 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

22.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 44.6. do Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, conforme §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou outros contratos firmados com a administração, podendo também ser cobrada judicialmente.

22.12. Em caso de impossibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme § 3º do art. 188 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão ser adotadas as providências para encaminhamento das informações à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, cabendo à CGE promover o registro, a publicidade, a atualização e o acompanhamento das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos demais sistemas aplicáveis, observadas as competências legais de cada órgão.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

23.1. O processo administrativo sancionador constitui instrumento destinado à apuração da autoria, materialidade e responsabilidade decorrente do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Verificada a ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, interrupção injustificada da prestação dos serviços, indisponibilidade reiterada de veículos, disponibilização de viaturas em

desacordo com as especificações técnicas exigidas (incluindo ausência ou inadequação do compartimento de cela), descumprimento de prazos de substituição de veículo ou qualquer outra infração contratual, o fiscal do contrato ou comissão responsável pelo acompanhamento expedirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazo razoável para saneamento da irregularidade, quando cabível.

23.3. Quando a irregularidade for sanável e a CONTRATADA promover sua correção dentro do prazo concedido, sem prejuízo relevante à Administração ou ao serviço essencial de transporte de pessoas privadas de liberdade, a notificação terá caráter orientativo, não ensejando, por si só, a instauração de processo sancionador.

23.4. Persistindo o descumprimento ou tratando-se de infração que, por sua gravidade ou impacto operacional, não admita saneamento imediato, o fiscal do contrato elaborará relatório circunstanciado, contendo descrição dos fatos, evidências, indicação das cláusulas contratuais violadas e sugestão das medidas cabíveis, encaminhando-o à autoridade competente para deliberação.

23.5. Recebido o relatório, o Ordenador de Despesas poderá determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, aplicativo oficial de mensagens previamente aceito pela CONTRATADA ou, subsidiariamente, por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

23.7. O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da notificação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Nos casos em que for proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será observado o rito específico previsto na legislação vigente.

23.9. Concluída a instrução processual, não acolhidas as razões de defesa, a autoridade competente proferirá decisão motivada, aplicando, quando cabível, as sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, com a devida publicidade e registros administrativos.

23.10. Da decisão administrativa caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

23.11. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória, serão promovidos os registros nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, quando aplicável, bem como nos demais sistemas previstos em norma.

23.12. A atuação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, gestão e recebimento do objeto deverá observar rigorosamente os deveres funcionais previstos em lei, respondendo administrativa, civil e penalmente quando caracterizada omissão ou ação dolosa ou culposa que resulte em prejuízo à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente Contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção do Contrato:

- I - O término de sua vigência;
- II - O cumprimento integral do objeto;
- III - O acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- IV - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;
- V - A rescisão por decisão judicial ou arbitral, quando admitida.

24.3. Considerando a natureza excepcional e temporária da presente contratação, firmada com

fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato poderá ser extinto antecipadamente pela CONTRATANTE quando ocorrer a celebração e o início da execução do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

24.4. A extinção antecipada prevista no item anterior será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, observando-se prazo razoável para a transição da execução contratual, de modo a preservar a continuidade do serviço público.

24.5. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à devolução dos bens, documentos e demais materiais de propriedade da CONTRATANTE que estejam sob sua guarda, bem como prestar as informações necessárias ao encerramento da execução contratual.

24.6. A extinção do Contrato não eximirá as partes do cumprimento das obrigações pendentes, nem afastará a apuração de responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante sua execução.

24.7. **DEVOLUÇÃO VIATURA NO FIM DO CONTRATO**

24.7.1. No fim do contrato, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Devolução de Viaturas Locadas Por Fim de Contrato devidamente assinado pelo fiscal do Contrato;

24.7.2. Os veículos serão devolvidos na capital, no local definido pela CONTRATANTE, após *Checklists* que será assinado pelo Fiscal do contrato e um representante da CONTRATADA;

24.7.3. O prazo para a devolução dos veículos locados será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual, **sem ônus para a CONTRATADA**, em razão da multiplicidade de veículos e municípios envolvidos.

24.7.4. Os veículos deverão ser devolvidos acompanhados de todos os equipamentos de porte obrigatório recebidos no início do contrato, assim como, com os equipamentos de segurança e acessórios, não sendo responsabilidade da CONTRATADA retirar qualquer adaptação, inclusive plotagens dos veículos.

24.7.5. Os veículos deverão ser devolvido nas mesmas condições que foram entregues, ressalvado os casos de desgaste natural e aqueles que foram solicitados e não foram sanados dentro dos limites previstos no contrato pela CONTRATADA;

24.7.6. A CONTRATANTE não está obrigada a devolver os veículos com quantidade de combustível determinada;

24.7.7. As multas de trânsito ocorridas na vigência do contrato que estiverem pendentes aplicar-se-ão o disposto no item 13.0.4 deste contrato.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

25.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé objetiva e transparência.

25.2. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação aplicável ao combate à fraude e à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

25.3. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado à execução deste Contrato.

25.4. A ocorrência de ato lesivo contra a Administração Pública, devidamente comprovado em processo administrativo ou judicial, poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

25.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, fraude, corrupção ou irregularidade relacionada à execução contratual.

25.6. O descumprimento desta cláusula poderá constituir motivo para aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive a extinção contratual, quando cabível.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

26.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste Contrato.

26.2. Os dados pessoais eventualmente acessados pela CONTRATADA deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento, divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento, salvo obrigação legal ou autorização expressa da Administração.

26.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

26.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

26.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste Contrato, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

27.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato ou no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação dos contratos, seus substitutos legais e respectivos termos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada, preferencialmente, pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg (<http://www.comprasnet.gov.br>) ou outro que vier substituir.

29.2. A competência para registro e publicação no PNCP é da Secretaria de origem responsável pela contratação do objeto.

29.3. A Procuradoria-Geral do Estado acompanhará a publicação no PNCP realizada pelos Órgãos do Estado ou Entidades da Administração indireta, através de regulamento a ser expedido pelo Procurador Geral do Estado, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011

29.4. A publicação dos instrumentos referidos no caput no PNCP dispensará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

29.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do ato que autoriza a contratação ou do extrato decorrente do contrato e aditivos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos.

29.6. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A execução deste Contrato rege-se pelas disposições nele contidas, pelo Termo de Referência e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e, subsidiariamente, pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

30.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, os documentos que instruíram a contratação e os demais atos constantes do respectivo processo administrativo, prevalecendo suas disposições em caso de omissão deste instrumento.

30.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, permanecendo íntegras todas as suas cláusulas e condições.

30.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

30.5. A execução do presente Contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as dotações consignadas para essa finalidade.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

31.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor, contados da ciência da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

31.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

31.3. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

31.4. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

31.5. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 22/07/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ARAUJO DOS SANTOS**, **Chefe de Núcleo**, em 22/07/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74417357** e o código CRC **B5D618F1**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.017961/2026-13

SEI nº 74417357